



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



PARECER DO CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO Nº 075/2011 de 30/03/2011

O Conselho de Pós-Graduação, em sua 25ª reunião realizada no dia 30/03/2011, homologou a solicitação do **Programa de Pós Graduação em Engenharia de Produção de Sorocaba**, em aprovar o seu **REGIMENTO INTERNO**, conforme o transcrito abaixo:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

CAMPUS SOROCABA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I Dos Objetivos

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção (PPGEP-S) do *campus* de Sorocaba da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) oferece curso de Mestrado em Engenharia de Produção na área de concentração denominada "Gestão de Operações". O Programa contribui para a formação de profissionais destinados à docência, pesquisa e extensão e à atuação em organizações públicas e privadas.

Parágrafo único. O Mestrado, de caráter acadêmico, visa possibilitar ao pós-graduando condições para o desenvolvimento de estudos que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais na área, qualificando-o como pesquisador e docente de nível superior, através de trabalhos de investigação e de ensino.

TÍTULO II Da Coordenação do Programa

Art. 2º- O PPGEP-S é gerido pela Coordenação de Pós-Graduação em Engenharia de Produção Sorocaba (CPGEP-S). A CPGEP-S, obedecida a orientação geral estabelecida pelos Colegiados Superiores, tem o objetivo de traçar as diretrizes e zelar pela execução do programa, bem como coordenar as atividades didático-científicas de pós-graduação.

Art. 3º- A CPGEP-S será constituída por docentes do PPGEP-S, assim distribuídos: o Coordenador do programa, como presidente do conselho, o vice-coordenador; dois orientadores de cada linha de pesquisa do programa, um representante discente e suplentes.

§ 1º - Os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador serão exercidos por docentes do curso de Engenharia de Produção do *campus* de Sorocaba da UFSCar, credenciados como docentes permanentes no PPGEP-S.

§ 2º - A escolha dos representantes do corpo docente e discente para a CPGEP-S será feita, respectivamente, pelos docentes credenciados no Programa e pelos alunos regularmente matriculados no curso de mestrado, mediante eleições promovidas pela CPGEP-S.

§ 3º - Os mandatos dos representantes docentes, bem como do Coordenador e do Vice-Coordenador, serão de dois anos, permitida uma recondução. O mandato do representante discente é de um ano, permitida uma recondução.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Art. 4º - Compete à CPGEP-S coordenar e supervisionar todas as atividades do Programa, sendo suas atribuições:

- I. elaborar o Regimento Interno do Programa, apresentá-lo ao CoPG para aprovação, distribuí-lo e divulgá-lo entre os Corpos Discente e Docente;
- II. propor alterações do Regimento Interno, submetendo-as ao CoPG;
- III. decidir sobre alterações do Programa no que se refere à(s) área(s) de concentração, às linhas de pesquisa, ao projeto pedagógico, à estrutura curricular e às disciplinas e encaminhá-las à apreciação do CoPG;
- IV. estabelecer normas específicas sobre: prazos para realização das atividades, processo seletivo de candidatos ao curso de Mestrado, Exames de Qualificação e de Proficiência em Língua Inglesa e outras que julgar necessárias;
- V. estabelecer e divulgar o calendário escolar, de matrícula e de outras atividades, semestralmente;
- VI. deliberar sobre o credenciamento ou descredenciamento de docentes no Programa, encaminhando pedido de homologação ao CoPG;
- VII. avaliar, a cada três anos, a renovação do credenciamento do corpo docente, analisando sua contribuição didática, científica e de orientação de alunos;
- VIII. deliberar sobre a indicação de orientadores, co-orientadores e de comissões examinadoras;
- IX. elaborar e encaminhar ao CoPG a documentação para concessão dos títulos de Mestre em Engenharia de Produção;
- X. administrar os recursos alocados ao Programa e a concessão de bolsas a alunos;
- XI. avaliar periodicamente o Programa;
- XII. deliberar sobre casos omissos, no âmbito de sua competência.

Art. 5º - O PPGEPS contará com uma secretaria administrativa para apoio e execução de suas atividades.

TÍTULO III **Do Corpo Docente**

Art. 6º - O corpo docente do PPGEPS é constituído pelos docentes credenciados no Programa para realizar as atividades previstas no art. 8º deste Regimento Interno.

§ 1º - O credenciamento de docentes, para desenvolver atividades no PPGEPS, dar-se-á por solicitação direta do interessado, em documento dirigido à Coordenação do Programa, acompanhado de currículo completo e atualizado, conforme estabelecido na norma complementar para credenciamento e descredenciamento.

§ 2º - Anualmente a CPGEP-S deverá avaliar a renovação do credenciamento do seu corpo docente, analisando sua contribuição didática, científica, administrativa ao PPGEPS e de orientação de alunos no período anterior.

§ 3º - Portador de título de doutor poderá, por solicitação do orientador, ser reconhecido como co-orientador de uma dissertação, sendo que:

- I. tal pedido deve ser aprovado pela CPGEP-S, com comunicação ao CoPG, sem necessidade de credenciamento no PPGEPS;
- II. o co-orientador poderá a critério da CPGEP-S, participar da Comissão Julgadora da Dissertação.

§ 4º - São motivos para a solicitação referida no parágrafo 3º:

- I. o caráter interdisciplinar da Dissertação, requerendo a orientação parcial de um especialista em uma área diferente da de domínio do orientador;
- II. a ausência prolongada do orientador, requerendo a sua substituição por docente com qualificações equivalentes, para a execução do projeto de dissertação;
- III. a execução do projeto de Dissertação em outra instituição, havendo mais de um responsável pela orientação;
- IV. outros motivos a serem analisados pela CPGEP-S.

Art. 7º - Poderá ser credenciado no Programa, professor de outra Instituição de Ensino Superior, bem como pesquisador especialmente convidado em função de sua experiência científica.

§ 1º - O número total de docentes externos à UFSCar, credenciados no curso de Mestrado, não poderá ultrapassar 40% do total.

§ 2º - Não será considerado externo à UFSCar o docente credenciado:

- I. aposentado pela UFSCar e sem vínculo empregatício;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



II. vinculado a instituição conveniada à UFSCar especificamente para desenvolvimento de atividades de pós-graduação.

§ 3º - Poderão ser autorizados a ministrar aulas em disciplinas do Programa, na categoria de Docente Visitante, professores ou pesquisadores de outras Instituições, nacionais ou estrangeiras, convidados especificamente para tal fim.

§ 4º - A autorização para ministrar aula como Docente Visitante poderá ser feita por um período máximo de um ano.

Art. 8º - São atribuições dos membros permanentes do Corpo Docente:

- I. ministrar aulas;
- II. desenvolver projetos de pesquisa com a participação de alunos do Programa;
- III. orientar alunos do Programa quando credenciados para este fim;
- IV. integrar comissões julgadoras de Dissertações;
- V. integrar comissões de exames de seleção, proficiência em língua inglesa, qualificação e outras estabelecidas pela CPGEP-S;
- VI. desempenhar outras atividades pertinentes ao Programa, nos termos dos dispositivos regulamentares.

TÍTULO IV Do Corpo Discente

Art. 9º - O corpo discente do PPGEPS será constituído por portadores de diploma universitário de curso de graduação, regularmente matriculados no curso de Mestrado PPGEPS.

Parágrafo único - A admissão como alunos regulares aos cursos do PPGEPS será condicionada ao oferecimento de disciplinas exigidas e à capacidade de orientação do curso, comprovada mediante a existência de orientadores com disponibilidade para esse fim.

Art. 10 - Os processos de seleção dos candidatos aos cursos do Programa serão feitos pela CPGEP-S, por meio de edital.

Parágrafo Único: A CPGEP-S elaborará e divulgará previamente os critérios e datas dos processos de seleção.

Art. 11 - A matrícula como aluno regular nos cursos do Programa será feita mediante a apresentação dos documentos e comprovantes da conclusão de Curso de Graduação, além de outros exigidos pela CPGEP-S, e a inscrição em pelo menos uma disciplina indicada pelo Programa. Esta matrícula será condicionada à sua homologação pela CPGEP-S.

§ 1º - Será exigida, dos alunos do Mestrado, a apresentação de diplomas de graduação de Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo Ministério da Educação ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula será homologada condicionada à apresentação do respectivo diploma em prazo máximo de um ano, caso contrário o aluno será desligado do Programa.

§ 2º - A matrícula como aluno regular de portadores de diplomas emitidos no exterior, somente será homologada mediante a apresentação de documento comprobatório da revalidação do respectivo diploma em um prazo máximo de um ano,

§ 3º - A matrícula dos alunos regulares deverá ser renovada semestralmente, mediante parecer do orientador sobre a previsão de atividades no semestre da matrícula, sob pena de serem considerados desistentes do curso.

Art. 12 - O trancamento de matrícula no PPGEPS deverá ser submetido à CPGEP-S a qualquer momento para deliberação, por motivo que impeça o aluno de freqüentá-lo, mediante justificativa do requerente e anuência do orientador.

§ 1º - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

§ 2º - Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplinas cujos créditos sejam necessários para a integralização dos créditos em disciplinas previstos para seu curso, a data de início do trancamento será considerada como a do início das correspondentes atividades letivas. Neste caso, se alguma outra atividade exigida tiver sido realizada no período, seu resultado não será afetado pelo trancamento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



§ 3º - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que impeça o aluno de frequentar o curso, sua matrícula poderá ser reativada pela CPGEP-S, ouvido o orientador.

§ 4º - A CPGEP-S pode aprovar um máximo de dois trancamentos de matrícula por aluno.

§ 5º - No caso de trancamento(s) de matrícula, devem ser prolongados, por igual período, os prazos máximos estipulados para a conclusão do Curso.

Art. 13 - A CPGEP-S pode aceitar a inscrição de aluno visitante do país ou do exterior, portador de diploma de graduação ou equivalente, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes da Universidade ou de convênio/programa de agência de fomento que independe da aprovação nos órgãos competentes da Universidade, por um período de um a doze meses, podendo ser prorrogado por até seis meses. O aluno visitante estrangeiro deve apresentar no Programa de Pós-Graduação o visto de entrada e permanência no país.

Art. 14 - Além dos alunos regularmente matriculados no PPGEPS, poderão ser matriculados como aluno especial nas disciplinas oferecidas pelo Programa:

§ 1º - portadores de diploma de graduação que demonstrem interesse em cursar disciplina cujo conteúdo contribua para o seu trabalho em outra instituição ou ao seu aprimoramento profissional, com a anuência do professor responsável pela disciplina e da CPGEP-S;

§ 2º - alunos de Graduação com, no mínimo, 80% dos créditos necessários à conclusão do seu Curso, em caráter excepcional, com a anuência do professor responsável pela disciplina e da CPGEP-S;

§ 3º - servidores da UFSCar com ensino superior, desde que demonstrem a necessidade de adquirir o conhecimento da disciplina pretendida para aplicá-los ao ensino ou à pesquisa que estejam desenvolvendo, cabendo ao chefe imediato a responsabilidade pela justificativa e o pedido à CPGEP-S.

Art. 15 - Os candidatos a alunos especiais do PPGEPS farão inscrição em disciplina(s) isolada(s) remetendo à secretaria do Programa os seguintes documentos: ficha de inscrição fornecida pelo Programa e cópia do diploma de curso superior e apresentação do original.

§ 1º - Se o candidato a aluno especial estiver vinculado a outro programa de pós-graduação, conforme parágrafo 2º art. 14, deverá remeter à secretaria apenas a ficha de inscrição fornecida pelo PPGEPS-S.

§ 2º - A cópia do diploma poderá ser substituída por:

- I. certificado ou documento equivalente, se o aluno tiver concluído seu curso de graduação há menos de um ano;
- II. documentação que comprove que 80% dos créditos de graduação tenham sido cursados, se o aluno ainda não tiver concluído seu curso de graduação.

Art. 16 - O aluno poderá cursar disciplinas, como aluno especial e poderá se inscrever em disciplinas, a cada período, apenas se apresentar rendimento nas disciplinas cursadas superior ou iguais a B e ter frequência mínima de 75%.

§ 1º - Não será permitida a inscrição de aluno especial em disciplina em que já tiver sido reprovado.

§ 2º - O aluno especial poderá se matricular em apenas 1 (uma) disciplina a cada semestre letivo.

- I. Caso o aluno tenha interesse em se matricular em mais de uma disciplina, deverá encaminhar solicitação com justificativa à CPGEP-S para análise e deliberação.

§ 3º - O período para solicitação de cancelamento de inscrição em disciplinas é o mesmo dos alunos regulares.

§ 4º - Para aprovação na disciplina, o aluno especial deverá cumprir todos os requisitos da disciplina destinados aos alunos de Pós-Graduação.

§ 5º - O aluno especial deverá cumprir as exigências estabelecidas para o aluno regular.

TÍTULO V **Da Orientação de Alunos**

Art. 17 - No prazo máximo de seis meses após a matrícula do aluno em curso do Programa, deverá ser designado seu orientador, segundo critérios estabelecidos pela CPGEP-S.

Parágrafo Único - Compete à CPGEP-S a aprovação da substituição de orientador, quando conveniente ou indispensável ao desenvolvimento do Programa.

TÍTULO VI



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Da integralização dos Créditos

Art. 18 - A integralização dos estudos necessários ao curso de Mestrado é expressa em unidades de créditos, cada unidade correspondendo a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo e estudos individuais.

Parágrafo Único - A conclusão do curso de Mestrado requer a integralização de 40 (quarenta) créditos em disciplinas, aprovação no Exame de Qualificação e no Exame de Proficiência em Língua Inglesa, e obtenção de outros 60 (sessenta) créditos correspondentes à aprovação em defesa da Dissertação.

Art. 19 - Os requisitos necessários para integralização do curso de Mestrado, incluindo a aprovação em defesa da Dissertação, deverão ser cumpridos no prazo máximo de dois anos, contados a partir da data de matrícula no Curso, podendo ser prorrogado por até seis meses com deliberação pela CPGEP-S.

Seção 1 Das Disciplinas

Art. 20 - As propostas de criação ou alteração de disciplinas devem ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por código, nome, ementa detalhada, bibliografia, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável por seu oferecimento.

§ 1º - As propostas de criação ou alteração de disciplinas devem ser aprovadas pela CPGEP-S e órgãos colegiados competentes.

§ 2º - Não serão consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação a outra disciplina já existente.

§ 3º - Disciplinas que tenham o objetivo de atender aspectos particulares da área de concentração do curso serão oferecidas como "Tópicos" e caracterizadas a cada oferta.

Art. 21 - As inscrições em disciplinas dos cursos do PPGEP-S deverão ser feitas semestralmente pelos alunos nas datas indicadas pelo Programa para tal.

Art. 22 - Os alunos poderão apresentar à CPGEP-S pedidos de cancelamento de inscrição nas disciplinas semestrais, desde que estes sejam encaminhados conforme calendário do respectivo período letivo.

Art. 23 - Os critérios de aprovação do rendimento escolar nas disciplinas serão traduzidos por frequência e atribuição de conceito.

§ 1º - A frequência é obrigatória, sendo considerado reprovado o aluno que não obtiver frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com critério do professor da disciplina, que o expressará segundo os seguintes níveis de avaliação:

A - excelente, com direito aos créditos da disciplina;

B - bom, com direito aos créditos;

C - regular, com direito aos créditos;

D - insuficiente, sem direito aos créditos;

E - reprovado, sem direito aos créditos;

I - Incompleto, atribuído ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela do total de trabalhos, dos relatórios ou das provas exigidas. Ele deverá ser transformado em outro nível (A, B, C, D, ou E), quando os trabalhos forem completados, até data correspondente a, no máximo, 2/3 do transcurso do semestre letivo seguinte, conforme fixado no calendário de atividades do Programa.

§ 3º - Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem nota inferior a C por disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 4º - Professores que ministrarem disciplinas no PPGEP-S deverão lançar os resultados das avaliações finais das disciplinas sob sua responsabilidade até 45 dias após o término do período letivo, sendo o atendimento deste parágrafo.

Art. 24 - O aluno do curso de Mestrado deverá integralizar o mínimo de 40 créditos em disciplinas, cursando, pelo menos, três disciplinas obrigatórias gerais, mais uma obrigatória por linha de pesquisa e duas optativas, escolhidas com a anuência do orientador.



Art. 25 - A integralização dos créditos em disciplinas para o Mestrado deverá ser feita no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de matrícula do aluno no respectivo curso do PPGEP-S.

Art. 26 - Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES, mediante aprovação da CPGEPS.

§ 1º - A solicitação de transferência de créditos deverá apresentar prova de que o aluno obteve aprovação na disciplina, ementa e carga horária desta, e outras informações que a CPGEPS julgue necessárias para atestar a validade da transferência.

§ 2º - Poderão ser aproveitados até 16 créditos em caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-graduação, desde que estejam credenciados pela CAPES no momento de sua obtenção dos créditos.

§ 3º - Disciplina cursada fora do Programa, e aceita para integralização dos créditos, deverá ser indicada no histórico escolar do aluno como "transferência", mantendo a avaliação obtida no curso externo e contendo a equivalência de número de créditos a ela conferida.

Seção 2 Do Desligamento

Art. 27 - Será desligado do programa o aluno que:

- I. Rendimento inferior a 2,5;
- II. Obter D ou E em duas disciplinas;
- III. Não cumprir no mínimo 01 disciplina semestral, exceto após a conclusão dos créditos em disciplinas;
- IV. Ultrapassar os prazos máximos permitidos para conclusão dos créditos em disciplinas ou para as aprovações nos exames de Qualificação e de Proficiência em Língua Inglesa, e na defesa da Dissertação de Mestrado, conforme artigos 20, 38 e 42 deste regimento;
- V. For reprovado duas vezes no exame de Qualificação;
- VI. Não for aprovado no exame de Proficiência em Língua Inglesa;
- VII. For reprovado no exame de Dissertação;
- VIII. Não efetuar a matrícula semestral, configurando desistência do curso, conforme artigo 11 (parágrafo 3º) deste regimento;
- IX. Não apresentar a substituição de documento provisório de conclusão de curso por diploma definitivo no prazo de um ano da primeira matrícula;
- X. Não demonstrar o cumprimento de seus compromissos acadêmicos conforme artigos deste regimento
- XI. Forem identificadas práticas de terceirizações ou subcontratações, cópias e plágios de trabalhos já publicados.
- XII. Por solicitação do orientador, mediante parecer circunstanciado à CPGEPS explicitando as razões para o desligamento.

Parágrafo Único - O rendimento médio a que se refere o inciso I deste artigo será igual a média ponderada (MP) dos valores (N_i) atribuídos aos níveis A, B, C, D e E obtidos nas disciplinas, conforme tabela a seguir, tomando-se por pesos respectivos os números (n_i) de créditos das disciplinas, ou seja:

$$MP = \frac{\sum_{i=1}^k n_i N_i}{\sum_{i=1}^k n_i}$$

Onde k é o número de disciplinas cursadas e i indica a i -ésima disciplina.

Níveis de Avaliação na i -ésima disciplina	N_i
A	4
B	3
C	2
D	1
E	0

Seção 3 Da Dissertação de Mestrado



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Art. 28 - Para a obtenção do título de Mestre, é exigida a apresentação de uma Dissertação elaborada pelo candidato, em que demonstre domínio dos conceitos e métodos de sua área.

§ 1º - A CPGEPS terá o prazo máximo de trinta dias, a partir do depósito da dissertação ou tese, para designar a comissão julgadora.

§ 3º - O prazo máximo para defesa de dissertação ou tese será de sessenta dias, contados a partir da aprovação da comissão julgadora pela Comissão de Pós-Graduação.

Art. 29 - A avaliação de defesa de dissertação será feita por Comissão Julgadora escolhida e constituída pela CPGEPS.

§ 1º - As Comissões Julgadoras de Dissertações serão constituídas no mínimo por três membros titulares, portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos um não vinculado ao quadro docente da Universidade ou do Programa. O orientador do candidato será membro nato da Comissão Julgadora, na qualidade de seu presidente.

§ 2º - Deverão ser indicados pela CPGEPS dois membros suplentes para a Comissão Julgadora, caso haja ausência de um dos membros titulares. Não há suplente para o presidente da Comissão Julgadora.

Art. 30 - Para depósito da dissertação de mestrado e futura defesa, o candidato deverá ter cumprido e sido aprovado nos créditos mínimos exigidos.

§ 1º - Ter sido aprovado no Exame de Qualificação e conseqüente exame de proficiência em língua inglesa.

§ 2º - Ter submetido um artigo a um periódico Qualis-Capes nacional ou internacional (A1, A2, B1 ou B2).

Art. 31 - A Dissertação deverá ser depositada na secretaria do PPGEPS de acordo com norma complementar da CPGEPS.

Art. 32 - Fica assegurada ao candidato uma exposição de pelo menos 30 (trinta) minutos sobre sua Dissertação, antes da arguição.

Art. 33 - Ao final dos trabalhos, a Comissão Julgadora deverá preparar relatório incluindo os resultados da avaliação.

Art. 34 - O candidato terá um mês corrido (trinta dias) após a data da Defesa da Dissertação para entregar a versão definitiva da dissertação na secretaria do PPGEPS com as correções acrescidas propostas pela comissão julgadora de acordo com norma complementar da CPGEPS.

Art. 35 - O trabalho poderá ser "aprovado com distinção" se a Comissão Julgadora assim decidir, por unanimidade, registrando tal conclusão em seu relatório.

Art. 36 - No caso de pedido de prorrogação do prazo de qualificação e/ou defesa, a CPGEPS pode deliberar sobre a concessão ou não desta prorrogação dados os fatos devidamente documentados que levaram o candidato a tal pedido. A prorrogação deve ser solicitada a CPGEPS antes do vencimento do prazo estabelecido de qualificação e/ou defesa, instruída de justificativa detalhada e prazo pretendido.

TÍTULO VII Do Exame de Qualificação

Art. 37 - O objetivo do Exame de Qualificação é avaliar a maturidade do candidato na sua área de investigação e deverá, preferencialmente, ser realizado na etapa inicial do trabalho de dissertação.

§ 1º - O Exame de Qualificação é obrigatório ao candidato ao título de mestre.

§ 2º - O aluno deverá ser aprovado no Exame de Qualificação até seis meses antes do prazo máximo para depósito da dissertação.

Art. 38 - A CPGEPS providenciará a realização de Exame de Qualificação, em que o candidato deverá fazer uma apresentação oral, de no máximo sessenta minutos, perante Comissão Julgadora, do projeto e da estrutura de seu trabalho e, opcionalmente, dos resultados e conclusões obtidos até então.

Parágrafo Único - A Comissão de Qualificação será composta por três membros designados pela CPGEPS, sendo um deles, necessariamente, o orientador do aluno. Se o orientador for Docente Externo



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



à UFSCar, pelo menos um dos membros da comissão deverá ser docente do Programa vinculado à Engenharia de Produção da UFSCar do *campus* Sorocaba.

Art. 39 - O Exame de Qualificação deverá ser proposto à CPGEPS pelo orientador do candidato, após este ter concluído os créditos em disciplinas.

Art. 40 - O aluno deverá ter submetido, no mínimo, um artigo a um congresso de nível nacional ou internacional para poder realizar o depósito do texto de qualificação e em seqüência, o Exame de Qualificação.

Art. 41 - Na avaliação do Exame de Qualificação, será emitido, pela comissão, o conceito “aprovado” ou “reprovado”. Será considerado aprovado no Exame de Qualificação o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão examinadora.

Parágrafo único - Em caso de reprovação será permitida ao aluno uma única repetição do Exame de Qualificação, desde que haja tempo hábil para tal realização (ou seja o prazo de seis meses antes do prazo final da Defesa de Dissertação de Mestrado).

- I. Não poderá submeter-se à defesa da dissertação o candidato que não tenha sido aprovado no respectivo exame de qualificação.
- II. Deverão ser depositadas na secretaria PPGEP-S, três cópias do texto para Exame de Qualificação nos prazos estabelecidos por este regimento.

TÍTULO VIII

Do Exame de Proficiência em Língua Inglesa

Art. 42 - O PPGEP-S exigirá a realização de Exame de Proficiência em Língua Inglesa, para alunos dos cursos de Mestrado.

§ 1º - Poderão ser reconhecidos, a critério da CPGEPS, exames de proficiência realizados em programas de pós-graduação internos ou externos à UFSCar, e exames nacionalmente reconhecidos.

§ 2º - A CPGEPS constituirá Comissão de docentes a cada processo seletivo para coordenação do Exame de Proficiência em Língua Inglesa.

§ 3º - A Comissão expressará o seu julgamento mediante a atribuição dos níveis “aprovado” ou “reprovado”.

§ 4º - O Exame de Proficiência em Língua Inglesa, bem como sua repetição, se for o caso, deverá ser realizado no prazo de dois anos, a partir da data de matrícula no curso de Mestrado.

TÍTULO IX

Dos Títulos e Certificados

Art. 43 - São requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre em Engenharia de Produção, com indicação, em subtítulo no diploma, da área de concentração:

- I. integralizar o número de créditos em disciplinas exigido;
- II. ser aprovado em Exame de Qualificação;
- III. ser aprovado em Exame de Proficiência de Língua Inglesa;
- IV. ser aprovado na defesa pública de Dissertação de Mestrado.

Parágrafo único - O aluno somente fará jus ao diploma de Mestre em Engenharia de Produção, após a homologação pelo CoPG da correspondente documentação, que será encaminhada pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de seis meses após a data de defesa da Dissertação, para assegurar a obtenção do título.

TÍTULO X

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 44 - Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os Programas de Pós-Graduação da UFSCar, pelo CoPG.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Art. 45 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela CPGEP-S ou pela CoPG, a pedido do Coordenador do PPGEPS ou por proposta de qualquer membro da CPGEP.

Art. 46 - Os alunos matriculados após a data de aprovação deste Regimento Interno estarão sujeitos a ele.

Art. 47 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela CoPG, ficando revogadas as disposições em contrário.

ENCAMINHAMENTO:

Ao PPGEPS para conhecimento e demais providências.
Em 30/03/2011.

Prof. Dr. Bernardo Arantes do N. Teixeira
Pró-Reitor de Pós-Graduação